



Poder Legislativo

Conceição do Coité-Ba.

Gabinete da Vereadora Marli de Bandiaçu – PT

PROJETO DE LEI N° 38/2025

Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Arborização Urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – Esta lei institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, visando o plantio, a manutenção e o monitoramento de árvores em espaços públicos e privados do município, priorizando espécies nativas da Caatinga e adaptadas ao clima semiárido.

Art. 2º – O Programa Municipal de Arborização Urbana obedecerá às seguintes diretrizes:

I – Incentivo ao plantio de árvores em vias públicas, praças, escolas, unidades de saúde e demais áreas públicas;

II – Priorização de espécies nativas da Caatinga e adaptadas às condições de solo e clima do município;

III – Promoção da educação ambiental e participação da comunidade na preservação das árvores;

IV – Parcerias com agricultores familiares, associações e cooperativas locais para a produção e distribuição de mudas;



Poder Legislativo

Conceição do Coité-Ba.

Gabinete da Vereadora Marli de Bandiaçu – PT

V – Utilização de espécies de fácil manejo, que não exijam irrigação constante e que forneçam sombra e alimentação animal em período de seca.

Art. 3º – Espécies Indicadas para a execução do programa serão priorizadas espécies nativas da Caatinga, frutíferas e ornamentais adaptadas ao semiárido, tais como:

I–Espécies Nativas da Caatinga:

- a) Umbuzeiro (*Spondias tuberosa*);
- b) Juazeiro (*Ziziphus joazeiro*);
- c) Angico (*Anadenanthera colubrina*);
- d) Catingueira (*Caesalpinia pyramidalis*);
- e) Ipês (*Handroanthus albus*);
- f) Pinha-do-brejo (*Annona glabra*) e entre outras.

II – Espécies Frutíferas:

- a) Umbuzeiro (*Spondias tuberosa*);
- b) Mangueira (*Mangifera indica*);
- c) Cajueiro (*Anacardium occidentale*);
- d) Goiabeira (*Psidium guajava*);
- e) Aceroleira (*Malpighia emarginata*);
- f) Maracujazeiro-do-mato (*Passiflora cincinnata*) e entre outras.

III – Espécies Ornamentais:

- a) Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*);
- b) Flamboyant (*Delonix regia*);
- c) Resedá (*Lagerstroemia indica*);
- d) Acácia-mimosa (*Acacia podalyriifolia*);
- e) Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*);
- f) Oiti (*Licania tomentosa*) e entre outras.



Poder Legislativo

Conceição do Coité-Ba.

Gabinete da Vereadora Marli de Bandiaçu – PT

Art. 4º – Produção e Distribuição de Mudas ficará por conta do município.

§ 1º – O município poderá firmar convênios e parcerias com cooperativas, associações e viveiros locais para a produção e fornecimento de mudas.

§ 2º – As mudas poderão ser distribuídas gratuitamente para moradores que desejarem arborizar calçadas e quintais, mediante orientações sobre o plantio e manutenção.

Art. 5º – Esta lei tem por finalidade a implementação e fiscalização do Programa Municipal de Arborização Urbana.

§ 1º – A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária, em articulação com demais instituições parceiras.

§ 2º – A fiscalização das ações previstas no programa ficará sob a responsabilidade dos órgãos competentes, com o apoio da comunidade local.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões câmara Municipal

Conceição do Coité, 19 de Maio de 2025.

Marli de Bandiaçu – PT
Vereadora



Poder Legislativo

Conceição do Coité-Ba.

Gabinete da Vereadora Marli de Bandiaçu – PT

JUSTIFICATIVA

A arborização urbana é essencial para a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção do desenvolvimento sustentável. Conceição do Coité, localizada no Território do Sisal, enfrenta desafios climáticos típicos do semiárido, como longos períodos de seca e estiagem. Dessa forma, a implementação de um programa de arborização com espécies nativas e adaptadas ao clima local contribuirá para a mitigação dos efeitos do calor, melhoria da umidade do ar, proteção do solo contra erosão e oferta de sombra e alimentação animal.

Além dos benefícios ambientais, o projeto poderá gerar oportunidades econômicas, incentivando a produção e o cultivo de mudas por agricultores familiares, associações e cooperativas locais, promovendo emprego e renda. O baixo custo de implantação e manutenção, associado à escolha de espécies resistentes e de fácil manejo, garantirá a viabilidade do programa a longo prazo.

A presente proposta fundamenta-se na Lei Estadual nº 10.431/2006, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e Proteção à Biodiversidade da Bahia, reforçando a necessidade de ações de urbanização sustentável.

Salas das Sessões câmara Municipal

Conceição do Coité, 19 de Maio de 2025.

Marli de Bandiaçu – PT
Vereadora